



Associação dos Fiscais Municipais de Niterói AFIMNIT

- Fundada em 3 de Dezembro de 1991
- Considerada de Utilidade Pública
Lei 1335 de 19/10/1994

REGIMENTO INTERNO

**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS
MUNICIPAIS DE NITERÓI - AFIMNIT**

**TÍTULO I
Da Eleição**

**Capítulo I
Da Convocação**

Art. 1º. A eleição para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada na data designada na Assembleia Geral Ordinária conforme previsto no art. 21 do Estatuto.

Art. 2º. O Presidente em exercício deverá convocar Assembleia Geral para que seja composta a comissão eleitoral, 60 dias antes do fim do mandato.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral deverá ter no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os sócios efetivos quites com suas obrigações.

§ 1º Se algum membro da comissão eleitoral for recusado pela Assembleia, outro deverá ser convocado para seu lugar de imediato.

§ 2º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se a nenhum cargo, nem integrar nenhuma Chapa.

**Capítulo II
Dos Candidatos**

Art. 4º. Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eleitoral os sócios efetivos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) ter, a data da eleição, mais de um ano de inscrição na AFIMNIT;
- b) estar em dia com a contribuição social e não ter débitos pendentes;
- c) não estar exercendo nenhum cargo de confiança ou comissionado na administração deste Município.

**Capítulo III
Da Convocação**

Art. 5º. As eleições serão convocadas pelo Presidente da AFIMNIT, mediante Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação e afixado na sede da Associação, bem como nos locais de trabalho de seus associados.

Art. 6º. O Edital de Convocação será publicado 60 (sessenta) dias antes do pleito, especificando:



Amur Martins Neto
Amur Martins Neto
PRESIDENTE

- a) dia, hora e local de votação;
- b) prazo para registro das chapas;
- c) horário de funcionamento da secretaria da AFIMNIT, durante o período de registro das chapas;
- d) prazo para impugnação das candidaturas.



Capítulo IV Das Chapas

Art. 7º. Qualquer sócio efetivo, que esteja no gozo de seus direitos e cumpra o exigido por este Regimento, poderá formar e registrar chapa para concorrer ao pleito eleitoral.

Parágrafo Único – Cada chapa deverá registrar todos os candidatos que concorrerão ao pleito, bem como os cargos pretendidos.

Art. 8º. O registro da chapa será requerido à Comissão Eleitoral, devendo conter a qualificação dos candidatos e o cargo pretendido por cada um deles, sob pena do registro não ser aceito.

§ 1º A Comissão Eleitoral entregará recibo comprovando a entrega do requerimento de registro da chapa.

§ 2º O requerimento de registro será feito na sede da AFIMNIT, no prazo estipulado no Edital de Convocação e no horário normal de funcionamento.

§ 3º As chapas serão registradas com o número respectivo ao da sua ordem de inscrição;

Parágrafo único – Será negado registro a chapa que o requerer fora do prazo previsto no Edital de Convocação.

Art. 9º. Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da Ata, onde deverão constar todas as chapas registradas, seus integrantes e os respectivos cargos a que cada um concorre. A ata deverá mencionar, também, os registros indeferidos e seus motivos, bem como qualquer outro fato relevante durante o período de registro.

I – O registro de chapas se encerrará na data prevista no Edital de Convocação, podendo haver dilação do prazo, a critério do Presidente, se nenhuma chapa se registrar;

II – A recusa ao registro de qualquer chapa deverá ser fundamentada, dando-se ciência à chapa da decisão, que poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, persistindo a recusa deverá ser convocada Assembléia;

Artur Martins Neto
Artur Martins Neto
PRESIDENTE

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá publicar em jornal de grande circulação, após a lavratura da ata de registro, todas as chapas concorrentes ao pleito, bem como o nome de todos os candidatos integrantes de cada uma e os cargos a que concorrem.

Art. 11. As chapas deverão ter acesso aos dados pessoais dos associados, comprometendo-se que os usará de forma moderada, não causando desconforto ou constrangimento ao sócio.

Capítulo V **Do Quorum Mínimo**

Art. 12. O pleito somente será válido se participarem da votação 1/3 (um terço) dos sócios efetivos aptos a voto.

Parágrafo Único - Não obtido quorum mínimo, será feita nova eleição, dentro de 15 (quinze) dias, onde o pleito será realizado e válido com qualquer número de sócios.

Capítulo VI **Da Votação**

Art. 13. A comissão eleitoral designará 3 (três) sócios e igual número de suplentes, que não tenham nenhum tipo de parentesco com os integrantes da chapas, para comporem a mesa coletora de votos.

§ 1º A mesa coletora será constituída 15 (quinze) dias antes do pleito, devendo sua composição ser apresentada às chapas;

§ 2º No dia do pleito, a mesa coletora de votos deverá estar composta 15 (quinze) minutos antes do início da votação;

§ 3º A mesa coletora funcionará no período mínimo de 6 (seis) horas, na sede da AFIMNIT;

§ 4º A mesa coletora poderá encerrar seus trabalhos, antes do período estipulado, se todos os eleitores já tiverem votado.

Art. 14. As chapas poderão designar fiscais para acompanhar o processo de votação, que deverão ser registrados junto a Comissão eleitoral até o dia do pleito.

§ 1º Os fiscais deverão se apresentar à mesa coletora de votos;

§ 2º A ausência de fiscais não impede o início da votação.

Art. 15. A votação será secreta, observando-se o seguinte:

a) cada eleitor assinará a folha de votação, e receberá da mesa a cédula de votação, que deverá estar rubricada por todos os integrantes da mesa;

Artur
Artur Martins Neto
PRESIDENTE

b) o eleitor apontará o voto em cabine indevassável, colocando, em seguida, a cédula na urna.

c) a urna coletora de votos deverá estar em local visível pela mesa.

Art. 16. Terminada a votação a urna será lacrada, lavrando-se ata dos trabalhos, sendo assinada por todos os integrantes da mesa e pelos fiscais, devendo mencionar:

- a) nome dos componentes da mesa;
- b) horário de início e encerramento da votação;
- c) nome dos fiscais presentes durante a votação;
- d) número de eleitores votantes;
- e) impugnações e outros fatos relevantes

Art. 17. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa coletora de votos encaminhará todos os documentos à Comissão Eleitoral.

Capítulo VII Da Apuração

Art. 18. A Comissão eleitoral poderá determinar que a mesa coletora de votos faça a apuração imediatamente ao fim do pleito ou poderá designar nova composição para a apuração dos votos.

Art. 19. Instalada a mesa apuradora de votos, deverá ser dado início a apuração, iniciando-se pela verificação do número de eleitores.

Art. 20. Se constatado número insuficiente de eleitores os votos deverão ser incinerados, sem que sejam abertos, sendo lavrada ata.

Art. 21. Constatado o quorum mínimo, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o número de votantes.

Parágrafo Único – Se o número de cédulas não for o mesmo do número de votantes a eleição deverá ser anulada, sendo convocada nova eleição no prazo de 30 dias.

Art. 22. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 23. Os votos brancos e nulos não serão considerados.

Art. 24. Encerrada a apuração, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, mencionando em ata a chapa eleita, seus integrantes e os respectivos cargos.

Art. 25. Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

Artur Martins Neto
PRESIDENTE

Art. 26. Todos os documentos utilizados na votação, inclusive as cédulas, deverão ser lacrados e arquivados na sede da AFIMNIT.

Art. 27. Qualquer protesto deverá ser encaminhado a Comissão eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 28. A Comissão eleitoral julgará o protesto em 3 (três) dias, dando ciência aos interessados, que poderá recorrer da decisão em 3 (três) dias.

Art. 29. A posse da nova Diretoria, que será feita pelo presidente em exercício, deverá ocorrer 5 (cinco) dias após a publicação do resultado do pleito, desde que não haja impugnação da Chapa eleita, caso em que a posse só ocorrerá quando decidida a contestação.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral deverá acompanhar a transição da Diretoria e do Conselho Fiscal, solicitando a apresentação das contas da gestão anterior, acompanhando os movimentos financeiros durante o período de transição, agilizando as pendências administrativas, como o registro da eleição, alterações bancárias, e outras atualizações que sejam necessárias.

TÍTULO II

Da organização Administrativa

Capítulo I

Da Diretoria

Art. 30. Em caso de renúncia do Presidente, este deverá encaminhar comunicado ao Vice-Presidente, que dará ciência aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo Único - No prazo de 7 (sete) dias deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para esclarecimento à todos os sócios da real situação da AFIMNIT.

Art. 31. Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral Extraordinária para dar ciência do ocorrido e designar uma Diretoria Interina, a quem caberá convocar nova eleição.

Art. 32. Os membros da Diretoria que tiverem abandonado ou perdido o cargo, ficarão impedidos de exercer qualquer cargo de administração no período de 2(dois) anos.

Art. 33. Os membros da Diretoria são responsáveis por seus atos, individualmente. A falta cometida por um não se estende aos demais, salvo se direta ou indiretamente tenham contribuído.

Art. 34. Constatada irregularidades praticadas por qualquer membro da Diretoria, os demais ficam obrigados a apurar as faltas, bem como providenciar os atos necessários às ações cíveis e criminais.

Artur Martins Neto
PRESIDENTE

Art. 35. Quando necessário, em razão da necessidade de deslocamento para fora do Município, com a finalidade de representação da entidade, os membros da Diretoria poderão receber diárias, devendo o valor ser fixado de acordo com a real necessidade.

Art. 36. Fica autorizado ao presidente a efetuar despesas não previstas no orçamento, até o valor máximo de 5 (cinco) salários mínimos por mês.

Art. 37. A Diretoria poderá convidar tantos sócios quantos achar necessário para auxiliá-la.

Art. 38. Os funcionários efetivos deverão ser contratados pelo Regime da Legislação Trabalhista.

Título II **Do Conselho de Ética**

Art. 39. O Conselho de ética deverá julgar a conduta praticada pelo sócio com prudência, aplicando uma das penas elencadas no art. 10 do Estatuto.

Art. 40. A penalidade será aplicada por uma comissão composta por 3 (três) membros, que dará ciência de sua decisão ao sócio apenado.

Art. 41. Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho de Ética que proferirá nova decisão.

Art. 42. Os recursos serão decididos pelos integrantes do Conselho que não participaram da primeira decisão.

Art. 43. Todas as decisões do Conselho de ética deverão ser fundamentadas.

Título III **Das Disposições Finais**

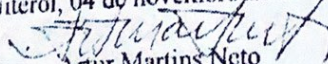
Art. 44. Só terá direito a voto o sócio efetivo que tiver, na data da eleição, mais de 6 (seis) meses de associado.

Art. 45. Não haverá voto através de procuração.

Art. 46. Os casos omissos deverão ser resolvidos por Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 47. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, e posterior registro no órgão competente, podendo ser modificado através de Assembléia Geral Extraordinária.

Niterói, 04 de novembro de 2009.


Artur Martins Neto
Presidente